



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 07.121/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OBRAS DE REPAROS DIVERSOS E SERVIÇOS DE OBRAS DE REPAROS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 061-2024

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- ERRATA 01 EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 16 2024
- RECOMENDAÇÃO ELEITORAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

#### INEXIBILIDADE 01/2024

#### CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATO Nº 07.121/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 07/10/2024) MARÍLIA DOMINGUES DE MORAES ME., cadastrada sob o CNPJ:32.897.673/0001-82, com o valor mensal proposto de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais), com vigência de 07/10/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 07/10/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.121/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARÍLIA DOMINGUES DE MORAES ME..., cadastrada sob o CNPJ:32.897.673/0001-82, com sede na Rua Doutor Miguel Calmon, nº 88 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pela Srª Marília Domingues de Moraes, portadora do CPF nº 026.434.955-51 e RG 2806958 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFEREN CIA EM REAIS	QTD DE SERVIÇOS MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CAPS	Atendimento Médico Generalista em Unidade Básica de Saúde (por turno de 4hs)	R\$ 750,00	8	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
CAPS	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e procedimentos nas Especialidades: Psiquiatria (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 160,00	13	R\$ 2.080,00	R\$ 6.240,00
valores propostos				<b>R\$ 8.080,00</b>	<b>R\$ 24.240,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação são 11 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

3.2.5. Com o valor mensal proposto de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

3.2.6.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
 (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) -**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) -**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigessima

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º) -**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de outubro de 2024

Prefeito Municipal  
Contratante

MARÍLIA DOMINGUES DE MORAES ME.  
CNPJ:32.897.673/0001-82  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024**

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LOCAMIL CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LOCAMIL CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.859.747/0001-01, com sede na Rua Luiz Bastos, nº 345, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Leonardo Bastos Vila Nova, CPF: 711.169.825-87 e RG: M-7 761.554 SSP/MG, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 107 e 125 da Lei 14.133/2021, resolve aditivar o Contrato nº 166/2024, referente ao Processo Administrativo nº 166/2024, na modalidade Pregão Eletrônico 035/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO:** 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para a Prestação Serviços de Obras de Reparos Diversos e Serviços de Obras de Reparos de Retirada e Reassentamento de Paralelepípedos.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% o qual representa o montante de R\$ 658.050,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária é a seguinte:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0300 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Unidade Orçamentária: 0303 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Esporte e Lazer.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0400 — Secretaria Municipal da Fazenda.**

Unidade Orçamentária: 0404 — Secretaria Municipal da Fazenda.

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0500 - Fundo Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 - Gestão do Programa de Atendimento as Pessoas Idosas.

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 - Gestão do Programa de Atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 - Gestão das Ações e Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0600 — Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária: 0606 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - Gestão dos Serviços da Limpeza Pública.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 - Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 - Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.  
Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0800 - Sec. Munic. de Cultura e Turismo.**

Unidade Orçamentária: 0808 - Sec. Munic. de Cultura e Turismo.  
Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 - Gestão das Atividades de Cultura e Turismo.  
Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosos.  
Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 1000 - Secretaria Munic. de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo.**

Unidade Orçamentária: 1010 - Secretaria Munic. de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo.  
Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.  
Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 1100 - Secretaria Municipal do Interior.**

Unidade Orçamentária: 1111 - Secretaria Municipal do Interior.  
Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 1300 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Unidade Orçamentária: 1313 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 1700 - Secretaria Municipal de Governo.**

Unidade Orçamentária: 1717 - Secretaria Municipal de Governo.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Governo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 1900 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.**

Unidade Orçamentária: 1919 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Projeto/Atividade: 26.782.2.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Secretaria: 0900 — Fundo Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária: 0909 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 - Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doença.

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal.

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 - Gestão das Atividades do Samu.

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das Ações da UTI Adulto e Neonatal.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LOCAMIL CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 08.859.747/0001-01  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
**Ângelo Emanuel Vieira Moreira de Souza**  
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 061/2024**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, município de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 221/24, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do(s) núcleo(s) informal(is) urbano abaixo especificado(s) e individualizado(s).

**CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) deste Município os Procedimentos Administrativos relacionados oriundo (s) de requerimento (s) apresentado (s) pelo(s) legitimado(s) nos termos do art. 41 da Lei nº 13.465/2017, finalizado por decisão da COMRF, cumprindo todos os requisitos da legislação pertinente assim como da regulamentação municipal, seguindo junto à listagem dos ocupantes do(s) núcleo(s) urbano(s) informal (is) regularizado(s) devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando junto a esta uma única unidade documental:

Proc.	Beneficiário	Núcleo	Direito Real
029/2022	<b>CARMINDA ALVES PEREIRA PRATES</b> , brasileira, comerciante, nascida em 26/09/1957, natural de Riacho de Santana/BA, filha de Ana Maria de Jesus e de César Alves Pereira, RG Nº 02.026.216-77, órgão expedidor SSP/BA, expedido em 02/09/2013, CPF Nº 141.771.025-04, casada em 27/10/1978, sob o regime na comunhão parcial de bens, com <b>ANTÔNIO DA ROCHA PRATES</b> , brasileiro, comerciante, nascido em 20/01/1952, natural de Riacho de Santana/BA, filho(a) de Francisca da Rocha Prates e de Sebastião da Rocha Ribeiro, RG Nº 02.175.073-44, órgão expedidor SSP/BA, CPF Nº 088.984.725-87, residentes e	<b>Lote urbano nº 01, da quadra BB, do Loteamento Maravilha II</b> , localizado na Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº predial 769, Bairro Maravilha, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, com área total de <b>1.570,87 m² (um mil e quinhentos e setenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados)</b> . <b>Inscrição Imobiliária nº 0227.00769.0000.</b>	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

	domiciliados na Av. Agenor Magalhães, s/n, Bairro Maravilha, CEP 47600-000.		
076/2023	<b>EDGARD ALVES FILHO</b> , brasileiro, servidor público, solteiro, maior, nascido em 08/06/1970, natural de Ibipitanga/BA, filho de Inez Gomes de Oliveira Alves e de Edigar Alves de Sousa, RG N.º 531845486, órgão expedidor SSP/BA, CPF N.º 635.207.105-87, residente e domiciliado na Rua Presidente Ernesto Geisel, n.º 136, Bairro São Gotardo, CEP 47600-000.	<b>Lote urbano</b> localizado na Rua Presidente Ernesto Geisel, n.º predial 136, Bairro São Gotardo, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA. Com área total de <b>289,30 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove metros e trinta centímetros quadrados)</b> . <b>Inscrição Imobiliária</b> n.º 0068.00136.0000.	Propriedade
053/2024	<b>ROZANIA NUNES SANTOS DE JESUS</b> , brasileira, cabelereira, nascida em 01/07/1988, natural de Caetité/BA, filha de Iraildes Nunes da Silva e João da Silva Bisneto, RG N.º 539449660, órgão expedidor SSP/SP, CPF N.º 032.486.485-03, casada em 17/09/2009, sob o regime na comunhão parcial de bens, com <b>JOSÉ FÁBIO SANTOS DE JESUS</b> , brasileiro, autônomo, nascido em 08/02/1984, natural de Conceição do Almeida/BA, filho(a) de Iraci Santos de Jesus e de José Oliveira de Jesus, RG N.º 559178529, órgão expedidor SSP/SP, CPF N.º 026.256.355-09, residentes e domiciliados na Avenida Lindolfo Miranda, n.º 245, Bairro São Gotardo, CEP 47600-000.	<b>Lote urbano</b> localizado na Rua João das Botas, n.º predial 138, Bairro Parque Verde, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA. Com área total de <b>309,680 m<sup>2</sup> (trezentos e nove metros e seiscentos e oitenta centímetros quadrados)</b> . <b>Inscrição Imobiliária</b> n.º 0674.00138.0000.	Propriedade
054/2024	<b>ROZANIA NUNES SANTOS DE JESUS</b> , brasileira, cabelereira, nascida em 01/07/1988, natural de Caetité/BA, filha de Iraildes Nunes da Silva e João da Silva Bisneto, RG N.º 539449660,	<b>Lote urbano 09, da quadra G, Loteamento Seis Irmãos</b> , localizado na Rua Olegário Bastos, n.º predial 276, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, com uma <b>área total 1.549,46 m<sup>2</sup> (um mil e</b>	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

	<p>órgão expedidor SSP/SP, CPF N.º 032.486.485-03, casada em 17/09/2009, sob o regime na comunhão parcial de bens, com <b>JOSÉ FÁBIO SANTOS DE JESUS</b>, brasileiro, autônomo, nascido em 08/02/1984, natural de Conceição do Almeida/BA, filho(a) de Iraci Santos de Jesus e de José Oliveira de Jesus, RG N.º 559178529, órgão expedidor SSP/SP, CPF N.º 026.256.355-09, residentes e domiciliados na Avenida Lindolfo Miranda, n.º 245, Bairro São Gotardo, CEP 47600-000.</p>	<p><b>quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros). Inscrição imobiliária sob o n.º 0980.00276.0000.</b></p>	
060/2024	<p><b>CONSTRUTORA PRESERVA LTDA</b>, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, nacional, inscrita no CNPJ sob n.º 23.449.955/0001-26, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), sob o n.º de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 29204242481, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 780, sala Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.</p>	<p><b>Lote urbano n.º 14, da quadra 50, do Loteamento São João</b>, localizado na Rua Francisco Pereira de Castro, n.º predial 317, Bairro São João, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA. Com uma área total de <b>576.88 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados).</b> <b>Inscrição imobiliária sob o n.º 0277.00317.0000.</b></p>	Propriedade
038/2024	<p><b><u>KÁTIA DE OLIVEIRA PURIFICAÇÃO SOUZA</u></b>, brasileira, professora, nascida em 09/03/1969, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de José Moura Purificação e de Ivanildes de Oliveira Purificação, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 05.019.463-14, expedida pela SSP/BA em 31/10/2022, inscrita no CPF sob n.º 537.752.525-68, e seu cônjuge, <b><u>LOURISVALDO PEREIRA DE SOUZA</u></b>, brasileiro, guarda municipal, nascido em</p>	<p><b>Lote Urbano</b>, localizado na Rua Santa Luzia, n.º predial 601, Bairro São Miguel, zona urbana, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, com uma área total de <b>156,06 m<sup>2</sup> (cento cinquenta e seis metros e seis centímetros quadrados).</b> <b>Inscrição imobiliária n.º 0085.00601.0000</b></p>	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

	10/07/1967, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Alcides Rodrigues de Souza e de Maria Pereira de Souza, portador da cédula de identidade (RG) nº 03.963.900-21, expedida pela SSP/BA em 28/07/2012, inscrito no CPF sob nº 384.189.245-00, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Santa Luzia, nº 125, Bairro São Miguel, no município de Bom Jesus da Lapa/BA		
047/2024	<b><u>PAULO SÉRGIO DE SOUZA ABREU</u></b> , brasileiro, motorista, divorciado, nascido em 03/09/1973, natural de Igaporã/BA, filho de Manoel Messias de Abreu e de Tertulina de Souza Abreu, portador da cédula de identidade (RG) nº 657981800, expedida pela SSP/BA, registrado na carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01794280094, expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 689.613.165-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 23, Bairro São Gotardo, no município de Bom Jesus da Lapa/BA	<b>Lote Urbano nº 380, da Quadra 28, do Loteamento Amaralina</b> , localizado na Rua Santa Maria, nº predial 14, Bairro São Gotardo, zona urbana, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, com uma área total de <b>333,19 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e três metros quadrados e dezenove centímetros quadrados)</b> . <b>Inscrição imobiliária nº 0080.00014.0000</b>	Propriedade
050/2022	<b><u>CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA</u></b> , brasileira, enfermeira, solteira, maior, capaz, nascida em 30/05/1991, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Giselio Ribeiro da Silva e de Maria Conceição de Oliveira Silva, portadora da carteira de identidade (RG) nº 1353523985, expedida pela SSP/BA em 09/08/2013, registrada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07595726950, expedida pelo	<b>Lote Urbano</b> , localizado na Rua Silvio Santos, nº predial 931, Bairro Amaralina, zona urbana, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, <b>296,88m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados)</b> . <b>Inscrição imobiliária nº 0122.00931.0000.</b>	Propriedade



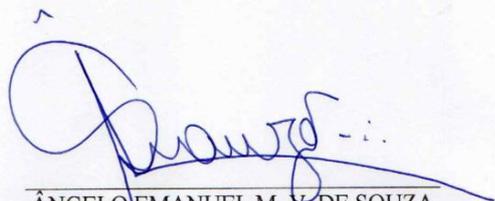


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

	DETRAN/BA em 10/08/2022 , inscrita no CPF sob nº 043.946.925-20, residente e domiciliada na Rua do Machado, nº 81, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.		
028/2023	<b>JHE ENGENHARIA LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, nacional, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial da Bahia (JUCEB) sob número de registro de empresas (NIRE) nº 29.204.515-917, inscrita no CNPJ sob nº 30.499.698/0001-00, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 2021, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.	<b>IMÓVEL: Lote Urbano</b> , localizado na Avenida Manoel Novais, nº predial 2009-1, Bairro Lagoa Grande, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA com uma área total de <b>300,04 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados e quatro centímetros quadrados).</b> <b>Inscrição imobiliária nº 0002.02009.0001</b>	Propriedade

Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de Outubro de 2024.

  
FABIO NUNES DIAS  
Prefeito Municipal

  
ÂNGELO EMANUEL M. V. DE SOUZA  
Coordenador da CMRF  
Decreto municipal nº 227/2024





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PUWCX-7SFWD-BT9SU-7ARHS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

FÁBIO NUNES DIAS - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 625.532.405-20)

Ângelo Emanuel Vieira Moreira de Souza - COORDENADOR DA REURB (CPF 037.032.265-79)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PUWCX-7SFWD-BT9SU-7ARHS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





**ESTADO DA BAHIA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**



## ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16/2024 - ANEXO I - Categorias

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, torna público a Errata do Edital de Chamamento Público Nº16/2024, passa a ter a seguinte alteração:

Onde se lê: **“TOTAL GERAL R\$70.000,00”**

### ANEXO I – CATEGORIAS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Nº VAGAS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cantor Solo (um músico)	02	1.500,00	3.000,00
2	Dupla (dois músicos)	04	2.000,00	8.000,00
3	Trio (três músicos)	03	2.500,00	7.500,00
4	Grupo Musical (de 4 a 5 músicos)	12	3.000,00	36.000,00
5	Banda Pequena (de 6 a 7 músicos)	01	4.500,00	4.500,00
6	Banda Média (de 8 a 9 músicos)	01	5.000,00	5.000,00
7	Banda Grande (de 9 a 10 músicos)	01	6.500,00	6.500,00
<b>8</b>	<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>70.000,00</b>

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

I - Apresentação musical de forma presencial conforme convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com duração mínima de uma hora.

- MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO (UM MÚSICO) – GÊNERO MÚSICA VARIADO
- MÚSICA LOCAL – DUPLA (DOIS MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO
- MÚSICA LOCAL – TRIO (TRÊS MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO
- MÚSICA LOCAL - GRUPO MUSICAL (DE 4 A 5 MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO
- MÚSICA LOCAL – BANDA PEQUENA (DE 6 A 7 MÚSICOS) – GÊNERO MÚSICA VARIADO
- MÚSICA LOCAL – BANDA MÉDIA (DE 8 A 9 MÚSICOS) – GÊNERO MÚSICA VARIADO
- MÚSICA LOCAL – BANDA GRANDE (DE 9 A 10 MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Cantor Solo	1	1	-	-	2	1.500,00	3.000,00
Dupla	2	1	-	1	4	2.000,00	8.000,00
Trio	1	1	-	1	3	2.500,00	7.500,00





**ESTADO DA BAHIA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**



Grupo Musical	6	3	2	1	12	3.000,00	36.000,00
Banda Pequena	1	-	-	-	1	4.500,00	4.500,00
Banda Média	1	-	-	-	1	5.000,00	5.000,00
Banda Grande	1	-	-	-	1	6.500,00	6.500,00
<b>Total R\$</b>							<b>70.500,00</b>

Leia-se: “**TOTAL GERAL R\$70.500,00**”

Nº	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Nº VAGAS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cantor Solo (um músico)	02	1.500,00	3.000,00
2	Dupla (dois músicos)	04	2.000,00	8.000,00
3	Trio (três músicos)	03	2.500,00	7.500,00
4	Grupo Musical (de 4 a 5 músicos)	12	3.000,00	36.000,00
5	Banda Pequena (de 6 a 7 músicos)	01	4.500,00	4.500,00
6	Banda Média (de 8 a 9 músicos)	01	5.000,00	5.000,00
7	Banda Grande (de 9 a 10 músicos)	01	6.500,00	6.500,00
<b>8</b>	<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>70.500,00</b>

#### 4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

I - Apresentação musical de forma presencial conforme convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com duração mínima de uma hora.

- h) MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO (UM MÚSICO) – GÊNERO MÚSICA VARIADO
- i) MÚSICA LOCAL – DUPLA (DOIS MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO
- j) MÚSICA LOCAL – TRIO (TRÊS MÚSICOS)– GÊNERO VARIADO
- k) MÚSICA LOCAL - GRUPO MUSICAL (DE 4 A 5 MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO
- l) MÚSICA LOCAL – BANDA PEQUENA (DE 6 A 7 MÚSICOS) – GÊNERO MÚSICA VARIADO
- m) MÚSICA LOCAL – BANDA MÉDIA (DE 8 A 9 MÚSICOS) – GÊNERO MÚSICA VARIADO
- n) MÚSICA LOCAL – BANDA GRANDE (DE 9 A 10 MÚSICOS) – GÊNERO VARIADO

#### 5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Cantor Solo	1	1	-	-	2	1.500,00	3.000,00
Dupla	2	1	-	1	4	2.000,00	8.000,00
Trio	1	1	-	1	3	2.500,00	7.500,00





**ESTADO DA BAHIA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**



Grupo Musical	6	3	2	1	12	3.000,00	36.000,00
Banda Pequena	1	-	-	-	1	4.500,00	4.500,00
Banda Média	1	-	-	-	1	5.000,00	5.000,00
Banda Grande	1	-	-	-	1	6.500,00	6.500,00
<b>Total R\$</b>							<b>70.500,00</b>

As demais disposições permanecem inalteradas.

Bom Jesus da Lapa, 22 de outubro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Bom Jesus da Lapa/BA





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 71ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA**

**Ementa: condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de qualquer benefício social, inclusive objetos de doação pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – em ano eleitoral por agentes políticos.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na **71ª Zona Eleitoral - BA**, com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”. 26, VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e a atuação durante o processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimentos investigatórios e promover ações para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, para prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 37, §1º, da CF, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 71ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, deve adequar-se aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens doados, inclusive por meio de órgãos públicos como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece, como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral, a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuando os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 71ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que constitui crime previsto no artigo 334 do Código Eleitoral: *Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

**RECOMENDA** a todos os agentes públicos dos Municípios Respectivos, (Prefeitos(as), Secretários(as) Municipais, Vereadores(as), servidores públicos, entre outros) e a terceiros que possam atuar a mando destes, neste ano eleitoral (2024):

**QUE SUSPENDAM IMEDIATAMENTE e NÃO MAIS PRATIQUEM OS SEGUINTE  
ATOS:**

1. Distribuição de bens ainda não repassados aos destinatários e serviços ou continuação de execução de obras que possuam destinatários particulares específicos, por meio de termos de doação e convênio, entre outros, em trâmite ou já firmados, como com a CODEVASF, durante o período vedado deste ano eleitoral, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

2. Realização de qualquer espécie de promoção pessoal ou divulgação com vinculação a qualquer pessoa, especialmente as que poderão concorrer aos cargos eletivos neste anos, quanto aos bens já recebidos da referida empresa pública, mediante exposição de nomes, imagens, voz, faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, desfiles, redes sociais ou sítios eletrônicos (quer sejam contas particulares ou oficiais) aplicando transparência ativa aos projetos elegíveis, contemplando, pelo menos, informações que permitam a identificação dos objetos, localidades e critério de escolha dos beneficiários.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 71ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA**

3. Pronunciamentos com citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos vereadores, deputados, dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, seus números ou símbolos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público, indicando a aquisição de bens advindos de parcerias com a CODEVASF e a emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, em violação ao artigo 39, §6º da lei 9504/97.

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores dos respectivos Municípios, bem como a eventual entidade de terceiro setor que tenha firmado convênio com a CODEVASF:

1. **Que transmitam esta Recomendação aos agentes a eles vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, imediatamente;**
2. **Que disponibilizem a presente recomendação nas suas páginas institucionais, em 24h;**
3. **Que enviem, em prazo de 05 (cinco) dias, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.**

**DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS**

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderá dar causa a representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, tais como a prevista no art. 73 da Lei nº 9.504, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito de responsabilização, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 71ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA**

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da lei n. 9.504/97 (lei das eleições).

**DAS DELIBERAÇÕES FINAIS**

Determino o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao NUEL (nuel@mpba.mp.br), para conhecimento;
2. Aos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal do respectivo Município, para fins supracitados;
3. Ao Cartório da 71ª Zona Eleitoral, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição.

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Salvador, 16 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Marcos Santos Alves Peixoto**

Promotor de Justiça em Eleitoral



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/19C1-D2A0-00C3-79D9-142F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19C1-D2A0-00C3-79D9-142F



### Hash do Documento

08cf4ff4ba383cc6c8ef7310910e06ba585eaaeebf4884600c0bcfbb8317d031

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/10/2024 16:44 UTC-03:00